

# Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## DECRET O N.º 20.112 - EM 27 DE AGOSTO DE 2019.

Estabelece o Contingenciamento do Orçamento Anual do exercício financeiro **de 2019** e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos dispostos e na obrigatoriedade de se dar cumprimento a todos os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como aqueles inseridos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e

**CONSIDERANDO** as determinações do art. 9º da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, que preveem a limitação de empenho e movimentação financeira, caso o fluxo de entrada de recursos seja incompatível com as metas fixadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, **o equilíbrio das contas públicas** e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o corrente exercício financeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de cumprir as diretrizes no sentido de conter despesas com o custeio da máquina administrativa, bem como de assegurar os serviços essenciais à coletividade e o uso racional dos bens públicos;

### DECRETA:

**Art. 1º** - O Orçamento anual para o exercício de 2019, do Município de Jequié-Ba independente de alterações a que venha sofrer posteriormente, fica contingenciado na forma deste Decreto;

**Art. 2º** - Ficam estabelecidas as seguintes **medidas administrativas e de restrições orçamentárias e financeiras** para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I – **suspensão**, por tempo indeterminado, **de novos eventos** que importem em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, exceto os de caráter obrigatório, que deverão ser realizados com redução drástica de custos;

II – Ficam suspensos de forma temporária:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pelo Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e daqueles previamente autorizados pelo Prefeito Municipal, com exceção aqueles custeados com recursos vinculados (convênios);
- b) novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;
- c) concessão de diárias e ajuda de custo, salvo com as devidas justificativas e expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- d) concessão de novas gratificações, salvo expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal mediante prévia e devidamente justificada;
- e) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;
- f) a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos prévios e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;
- g) novos contratos temporários salvo expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal mediante análise prévia da devida justificativa de quem os solicita.
- h) pagamentos de processos administrativos relacionados, salvo com as devidas justificativas e expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

**III** - suspensão de novos auxílios para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições, salvos aqueles já empenhados e com data para a realização do evento;

**IV** – todas as unidades administrativas ficarão responsáveis pela redução, controle e racionalização no que se refere a:

- a) Consumo de água e energia elétrica.
- b) Consumo de combustível;
- c) Locação de veículos, máquinas e equipamentos;
- d) Aquisição e utilização de materiais de expediente e informática;
- e) Limitar a impressão de documentos e suas reproduções à quantidade absolutamente necessária;
- f) Folha de pagamento;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

g) Material de expediente, limpeza e higiene;

**V-** Fica vedada a adjudicação e homologação em processos licitatórios, sem a existência de disponibilidade de programação **financeira**, ainda que haja previsão de dotação orçamentária durante o exercício de 2019, salvo com as devidas justificativas e expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único:** O consumo de água, energia elétrica, folha de pagamento e combustíveis deverão ter suas metas de redução definida por cada secretaria, levando-se em consideração o critério da sazonalidade necessária e a tipicidade dos gastos, ficando sob a responsabilidade da Controladoria Geral do Município a análise dos comparativos.

**Art. 3º** - Ficará sob responsabilidade da Secretaria da Fazenda a autorização de quaisquer despesas decorrentes de recursos próprios, essa autorização deverá anteceder a confecção da TR ( termo de referência ) as solicitações de despesas só poderão ser encaminhadas a administração após aprovação da viabilidade FINANCEIRA dada pela Secretaria da Fazenda.

**Art. 4º** - Ficará sob a **responsabilidade pessoal** dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

I - As Secretarias Municipais deverão priorizar os gastos com recursos de convênios e ou programas de repasses federais e estaduais para que não cessem os repasses mensais ou a diminuição dos mesmos, nem onere a aplicação dos recursos livres do tesouro municipal.

II - As Secretarias Municipais deverão realizar as despesas com rigorosa obediência aos estágios da mesma, ou seja, mediante solicitação de despesas e somente após a emissão da nota de empenho, sob pena do Secretário ou dirigente do órgão **ser responsabilizado pessoalmente** pelas despesas autorizadas e realizadas de forma indevida.

III - Nenhuma despesa será reconhecida pela Prefeitura que não tenha sido regularmente processada e previamente empenhada, ficando a quem der causa pela autorização da despesa irregular com obrigação de prestar os devidos esclarecimentos;

IV - A transgressão de qualquer das limitações previstas no presente Decreto, serão de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas atribuições e competências.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequeie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Art. 5º** - São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto a Controladoria Geral do Município, o Secretário Municipal da Administração, o Secretário Municipal de Governo e o Secretário Municipal da Fazenda e aqueles responsáveis por gestão de Fundos Municipais: Secretaria Municipal da Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Saúde;

**Parágrafo único.** As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

**Art. 6º** - O Secretário Municipal da Fazenda e a Controladoria Geral do Município poderão expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 7º** A Controladoria Geral do Município ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas.

**Art. 8º** - Somente o Chefe do Executivo Municipal, mediante justificativa escrita do Secretário respectivo, poderá liberar crédito que esteja contingenciado na forma do artigo anterior.

**Art. 9º** As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2019.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se,

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 27 DE AGOSTO DE 2019.**

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**

**=PREFEITO=**

**REGISTRADO**  
SOB NÚMERO 20.112 ÀS FLS. DO LIVRO  
DECRETO

**EM 27 DE AGOSTO DE 2019.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br